



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor

Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º

.....

§ 4º A redução de que trata o caput será estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sempre que houver anuênciam da maioria absoluta de seus empregados."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 1º do art. 3º da referida MP condiciona a redução da jornada de trabalho à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Nesse sentido, há que se ressaltar as enormes dificuldades que os empregados das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) enfrentarão no sentido de promover os aludidos acordos coletivos de trabalho, de forma a atender aos requisitos da MP 680/2015.

Em consequência, buscamos com a presente emenda agilizar e simplificar o processo de adesão das ME e EPP ao Programa de Proteção ao Emprego, consoante a manifestação da vontade da maioria de seus empregados.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

CD/15919.12403-84